LEI N° 1.789, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

· LEI PROMULGADA PELA CÂMARA EM 16/10/90 COM Nº 063/90.

INSTITUI ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS E INGRESSOS EM TODAS AS ATIVIDADES DA FUMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal isentará as pessoas com mais de 60 anos de idade, ao pagamento de taxas e ingressos nas atividades culturais e esportivas promovidas pela FUMEC.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, em 28 de setembro de 1990.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO